



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO E PROGRESSO!



Adm. 2001-2004

www.novaxavantina.mt.gov.br E-mail: prefeituranx@continet.psi.br

LEI N.º 933 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 104 e 106 DA LEI MUNICIPAL N.º 414/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 104 e 106 da Lei Municipal n.º 414 de 15 de abril de 1991, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 104. O servidor terá direito a uma gratificação natalícia, a ser paga no mês do seu aniversário de cada ano.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) por ano, do total da remuneração paga ao servidor nos últimos 12 (doze) meses, no mês de seu aniversário, e excluídas as seguintes parcelas:

- a
- b
- c
- d
- e

§ 2º

Art. 105.....

Art. 106. Não fará jus à gratificação natalícia o servidor que sofrer pena de demissão ou for exonerado nos termos do artigo 19.

Art. 2º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 853 de 28 de agosto de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 18 de março de 2002.

Registro 143
Livro 009/2001
Folha 166
Data 18.03.2002

Hair
Responsável

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Reg. 933
Liv. 010
Fls. 64 vs e 65
Data 18/03/02
Of. de Gabinete